



ESTADO DA PARAÍBA

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA**

*Gabinete do Prefeito*

### **Lei 505/2021**

*"DÁ NOME À RUA LOCALIZADA NA LATERAL DA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA, QUE LIGA AS RUAS MANOEL ARRUDA CAVALCANTE E RUA OSÓRIO PINTO RAMALHO, DE RUA JOSÉ ARRUDA DE SOUSA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39 da Lei Orgânica do Município, bem como pela Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão extraordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá o nome de RUA JOSÉ ARRUDA DE SOUSA à Rua Projetada, localizada na lateral da subestação de energia, ligando as Ruas Manoel Arruda Cavalcante e Osório Pinto Ramalho (saída para Vazante), no Centro desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Ibiara – PB, 1º de fevereiro de 2021.**

*Francisco Venivaldo de Sousa*  
**PREFEITO**

**Rua Prefeito Antonio Ramalho Diniz, nº 26 – Centro – Ibiara – PB.**

**CEP 58.980-000**

**Telefone: (83)3454-1035**

**[www.ibiara.pb.gov.br](http://www.ibiara.pb.gov.br)**

# JORNAL OFICIAL

Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE IBIARA

EDIÇÃO ESPECIAL - Ano V

1º DE FEVEREIRO DE 2021.

SEMANA CCXVII

## ATOS DO EXECUTIVO

### Lei 540/2021

#### "DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO PARA O EXERCÍCIO DO DEB E ALGUMAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39 da Lei Orgânica do Município, bem como pela Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão extraordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e ELE SANÇIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o salário mínimo para o exercício DEB em 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento) os vencimentos das servidores públicas municipais ativas que recebem remuneração igual ao salário mínimo nacional, passando a R\$ 1.101,95 (mil cento e um reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º - Nenhum servidor receberá a título de vencimentos ou proventos, importâncias inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 3º - O valor da remuneração mensal de qualquer espécie de cargo de provimento em comissão, integrante da estrutura da Administração Municipal, em conformidade ao estabelecido pelo art. 37, inciso XI da Constituição Federal, não poderá ultrapassar o valor fixado atribuído ao secretário municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao início do exercício vigente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiara - PB, 1º de fevereiro de 2021.

  
Francisco Nenivaldo de Sousa  
PREFEITO

### Lei 545/2021

#### "DA NOME E RUA LOCALIZADA NA LATERAL DA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA QUE LIGA AS RUAS WAGNER ARRUDA CAVALCANTE E RUA OSCAR PINTO RAMALHO, DE RUA JOSE ARRUDA DE SOUSA E ALGUMAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39 da Lei Orgânica do Município, bem como pela Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão extraordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e ELE SANÇIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Da nome de RUA JOSE ARRUDA DE SOUSA e Rua Projéctua, localizada na lateral da subestação de energia, ligadas as Ruas Wagner Arruda Cavalcante e Oscar Pinto Ramalho (antes para Vazante), no Centro desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada as disposições em contrário.

Ibiara - PB, 1º de fevereiro de 2021.

  
Francisco Nenivaldo de Sousa  
PREFEITO

### Lei 546/2021

#### "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS CARGAS TRANSITÓRIAS PARA ATUAR EM JUNTO AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO NÚCLEO ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS E ALGUMAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeito Constitucional - Francisco Nenivaldo de Sousa  
Edição Chefe - (Cargo Vago)  
Instituído pela Lei 444/2017.

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39 da Lei Orgânica do Município, bem como pela Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão extraordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e ELE SANÇIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no âmbito municipal, objetivando atender ao Programa Primeira Infância, instituído pelo Decreto Federal 9.369/2016 e consolidado pelo Decreto Federal 9.579/2018, regulamentados pelo Decreto Municipal 02/2017, os seguintes cargos:

I - supervisor;

II - visitador.

Art. 2º - Os cargos criados por esta lei serão de provimento em comissão e serão transitórios.

Parágrafo único - A extinção do Programa Criança Feliz no âmbito federal, estadual ou municipal implicará na extinção imediata das contratações e na extinção dos cargos criados por esta lei.

Art. 3º - O valor da remuneração mensal, quantidade de vagas, carga horária e as atribuições serão aquelas contidas no Anexo desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao início do exercício vigente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiara - PB, 1º de fevereiro de 2021.

  
Francisco Nenivaldo de Sousa  
PREFEITO

## ANEXO

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	REMUNERAÇÃO
SUPERVISOR	30h semanais	01 (uma)	R\$ 2.090,00
VISITADOR	30h semanais	09 (nove)	R\$ 1.101,95

CARGO	SEMR	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS
SUPERVISOR	SPCV	<ol style="list-style-type: none"> <li>Realizar caracterização e diagnóstico do território;</li> <li>Fazer encaminhamentos e devolutivas das demandas trazidas pelo visitador;</li> <li>Organizar e participar de reuniões semanais com os visitadores para planejar e discutir as Visitas Domiciliares;</li> <li>Acompanhar o visitador nos domicílios, quando necessário;</li> <li>Encaminhar para a equipe de referência do CRAS ou coordenação municipal do Programa Criança Feliz - PCF, esta, quando houver;</li> <li>Promover capacitação inicial e permanente dos visitadores;</li> <li>Participar de reuniões intersetoriais e do Comitê Gestor;</li> <li>Registrar visitas e extrair relatórios do prontuário eletrônico do SUAS.</li> </ol>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Técnico de nível Superior;</li> <li>Resolução CNAS 17/2011;</li> <li>Preferencialmente Psicólogo, Assistente social, Sociólogo, Antropólogo, Economista Doméstico, Terapeuta Ocupacional, Pedagogo e Musicoterapeuta.</li> </ul>